mentação Escolar, do Ministério da Educação e Cultura, para Execução do Programa de Educação e Assistência Alimentar ao escolar, a ser desenvolvido neste município.

Art. 2º - Para custeio do programa, o Prefeito Municipal tomará as providências necessárias à aplicação dos recursos orçamentários disponíveis.

Art. 3º - Deverá ser incluido anualmente no orçamento municipal, o recurso mínimo necessário à renovação do têrmo de ajuste.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 20 de fevereiro de 1969.

Secretário do Estado

Sec.

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Ass. sec. em com. Z. Mendonça.

---

Lei nº 1.627, de 20 de fevereiro de 1.969.

Dispõe sôbre a organização dos serviços da Prefeitura.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Frutal compor-se-á dos

seguintes órgãos e serviços:

Orgão I — Câmara Municipal

1 — Gabinete e Secretaria da Câmara

Orgão II — Prefeitura Municipal.

1 — Gabinete, Assessoria e Secretaria

2 — Serviço de Fazenda

3 — Serviço de Contabilidade

4 — Polícia Civil

5 — Serviço do Patrimônio

6 — Serviços de Educação, Saúde e Assistência Social.

7 — Serviços de Obras Públicas

8 — Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.

Parágrafo Único — Faz parte integrante desta lei o organograma anexo.

Art. 2º — O prefeito, por Decreto, regulamentará os órgãos e serviços de que trata esta lei.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 20 de fevereiro de 1968.

[signature]

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. — B. Mendonça.